



2024/2636

9.10.2024

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2636 DA COMISSÃO**  
**de 8 de outubro de 2024**

**que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/1194 no que se refere às responsabilidades dos operadores profissionais e ao modelo para comunicar os resultados das prospeções de *Clavibacter sepedonicus* (Spieckermann & Kotthoff 1914) Nouioui *et al.* 2018**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 652/2014 e (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 69/464/CEE, 74/647/CEE, 93/85/CEE, 98/57/CE, 2000/29/CE, 2006/91/CE e 2007/33/CE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, alíneas a) a h),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2022/1194 <sup>(2)</sup> da Comissão estabelece medidas destinadas a erradicar e prevenir a propagação de *Clavibacter sepedonicus* (Spieckermann e Kotthoff 1914) Nouioui *et al.* 2018 no território da União.
- (2) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) 2022/1194, os vegetais especificados declarados como infetados pela praga especificada não podem ser plantados. A autoridade competente deve assegurar que os vegetais especificados infetados são destruídos ou eliminados de outro modo, desde que se determine que não existe qualquer risco identificável de propagação da praga especificada.
- (3) Uma vez que as autoridades competentes não podem aceder facilmente a todos os locais em causa, essas medidas podem ser executadas de forma mais eficaz por operadores profissionais, sob a supervisão da autoridade competente, do que pelas próprias autoridades competentes.
- (4) Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do referido regulamento, os Estados-Membros devem realizar prospeções anuais para detetar a presença dessa praga e devem comunicar anualmente à Comissão e aos outros Estados-Membros os resultados dessas prospeções. Para comunicar esses resultados, os Estados-Membros devem utilizar o modelo estabelecido no anexo II do mesmo regulamento.
- (5) Durante a aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2022/1194, tornou-se claro que é conveniente alterar esse modelo, a fim de melhorar a sua utilização prática e eficácia.
- (6) Em especial, os dados relativos à amostragem de tubérculos, com exceção dos destinados à plantação, e de batatas destinadas ao consumo e à transformação, não fornecem informações significativas para efeitos da prospeção.
- (7) Além disso, é necessário esclarecer se os testes laboratoriais se referem à amostragem de tubérculos armazenados ou de tubérculos durante a inspeção visual das culturas em desenvolvimento.
- (8) O número de inspeções visuais positivas só pode ser registado após a obtenção dos resultados dos testes laboratoriais. Por conseguinte, a coluna respetiva deve ser transferida para as secções relativas aos testes laboratoriais.
- (9) Durante as inspeções visuais, são colhidas amostras sintomáticas e assintomáticas. As infeções latentes são detetadas em amostras assintomáticas. Dada a importância das infeções latentes para a compreensão de uma eventual propagação da doença e para as medidas a tomar para evitar essa propagação, é conveniente distinguir, no modelo, os resultados das amostras sintomáticas dos resultados das amostras assintomáticas.
- (10) A experiência demonstrou que os dados sobre o período de amostragem dos tubérculos para análise laboratorial não fornecem informações significativas para efeitos da prospeção.

<sup>(1)</sup> JO L 317 de 23.11.2016, p. 4, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/2031/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2022/1194 da Comissão, de 11 de julho de 2022, que estabelece medidas destinadas a erradicar e prevenir a propagação de *Clavibacter sepedonicus* (Spieckermann e Kotthoff 1914) Nouioui *et al.* 2018 (JO L 185 de 12.7.2022, p. 47, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2022/1194/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/1194/oj)).

- (11) Os requisitos relativos à dimensão da amostra estão previstos no anexo I, ponto 4, do Regulamento de Execução (UE) 2022/1194. Por conseguinte, o requisito de indicar, no modelo, dados sobre a dimensão dos lotes em toneladas deixa de ser necessário e apenas cria encargos administrativos adicionais.
- (12) Além disso, é necessário esclarecer, na primeira frase do anexo II, que o modelo se destina à apresentação de resultados de prospeções a colheitas de batata do ano anterior ao ano de comunicação das informações, a fim de evitar confusão para as autoridades competentes no que se refere ao ano em causa e facilitar a apresentação coerente dos respetivos resultados pelas diferentes autoridades competentes.
- (13) O Regulamento de Execução (UE) 2022/1194 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (14) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2022/1194**

O Regulamento de Execução (UE) 2022/1194 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 6.º, n.º 1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:  
«Os vegetais especificados declarados como infetados pela praga especificada nos termos do artigo 5.º, n.º 5, alínea a), não podem ser plantados. Os operadores profissionais, sob a supervisão oficial da autoridade competente, devem assegurar que os vegetais especificados infetados são destruídos ou eliminados de outro modo, em conformidade com o disposto no anexo V, ponto 1, desde que se determine que não existe qualquer risco identificável de propagação da praga especificada.».
- 2) O anexo II é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de outubro de 2024.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO  
«ANEXO II

**Modelo de prospeção referido no artigo 3.º, n.º 3**

Modelo para a apresentação dos resultados das prospeções da **podridão anelar** efetuadas durante o ano civil anterior ao ano de comunicação das informações.

Estado-Membro	Categoria	Área de cultivo (ha)	Inspeções visuais das culturas em desenvolvimento				Inspeções visuais de lotes de tubérculos em armazém <sup>(*)</sup>				
			Área inspecionada visualmente (ha)	Número de inspeções visuais <sup>(c)</sup>	Número de inspeções visuais em que foram observados sintomas <sup>(d)</sup>	Número de amostras sintomáticas colhidas <sup>(e)</sup>	Número de amostras assintomáticas colhidas <sup>(e)</sup>	Número de inspeções visuais <sup>(f)</sup>	Número de inspeções visuais em que foram observados sintomas <sup>(f)</sup>	Número de amostras sintomáticas colhidas <sup>(g)</sup>	Número de amostras assintomáticas colhidas <sup>(g)</sup>
	Tubérculos de batata para plantação <sup>(b)</sup>										
	Tubérculos de batata destinados a ser plantados no seu local de produção										
	Tubérculos de batata, com exceção dos destinados à plantação										

Estado-Membro	Categoria	Testes laboratoriais relacionados com inspeções visuais de culturas em desenvolvimento			Testes laboratoriais relacionados com inspeções de lotes de tubérculos			Número(s) de notificação dos surtos comunicados, consoante o caso, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2019/1715	Informações adicionais
		Número de amostras sintomáticas com testes positivos	Número de amostras assintomáticas com testes positivos	Número de inspeções visuais positivas <sup>(e)</sup>	Número de amostras sintomáticas com testes positivos	Número de amostras assintomáticas com testes positivos	Número de lotes positivos		
	Tubérculos de batata para plantação <sup>(b)</sup>								
	Tubérculos de batata destinados a ser plantados no seu local de produção								
	Tubérculos de batata, com exceção dos destinados à plantação								

<sup>(a)</sup> A preencher apenas para os resultados de prospeções realizadas em vegetais especificados cultivados e colhidos no seu país.

<sup>(b)</sup> Exceto tubérculos de batata destinados a ser plantados no seu local de produção.

<sup>(c)</sup> Incluindo o número de inspeções visuais múltiplas realizadas no mesmo campo ou no mesmo lote, consoante o caso.

<sup>(d)</sup> Foram detetados sintomas em tubérculos ou vegetais cortados e foram colhidas amostras para análise laboratorial.

<sup>(e)</sup> A preparação das amostras encontra-se descrita no anexo I, ponto 4.

<sup>(f)</sup> Foram detetados sintomas em tubérculos cortados e foram colhidas amostras para análise laboratorial.

<sup>(g)</sup> Número total de inspeções visuais para o qual foram detetadas amostras com testes positivos para a presença de *C. sepedonicus*.»